



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3262 / 2015

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 474.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a solicitação do Sr. Waldir Messias Antunes, presidente do IPEM – Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis e as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, junto ao **IPEM – Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**, no orçamento do exercício de 2.015, no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais e distribuídos as seguintes dotações :

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências

09.272.0018-2.001 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários

3.1.90.01.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 474.000,00

Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar, ora autorizado no artigo anterior, será coberto por **ANULAÇÃO** da seguinte dotação:

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências

09.272.9997-9.998 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 194.000,00

Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências

09.272.0018-2.001 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários

3.1.90.03.01 – Pensões.....R\$ 280.000,00

Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis-SP, 14 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora